

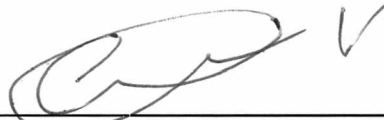


### SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ao: Departamento Jurídico do Município,

Encaminhamos o **Processo Administrativo nº 037/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Show Musical Banda Zé Vaqueiro "Estilizado" para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para elaboração de Contrato Administrativo.

Porto Franco - MA, 20 de janeiro de 2020.



---

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPL DE PORTO FRANCO-MA  
CNPJ 06.208.946/0001-24



CONTRATO N.º 033/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0372020  
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PORTO FRANCO - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA LEVADA MIX  
EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, com a sede na Praça da Bandeira, n.º 10, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Celiano Francisco Cavalcante da Silva, RG.771735 SSP/AL e CPF n.º 540.346.204-04 e do outro, a empresa **LEVADA MIX EIRELI - ME**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na RUA JOSÉ BONIFACIO, JARDIM SÃO LUIS, N.º 136, CEP: 65.913-060, IMPERATRIZ, Estado Maranhão, CNPJ n.º 17.278.529/0001-74, neste ato representado pela Senhora TAYNARA VIANA MARINHO, RG. n.º 023152002002-0 – SESP - MA, CPF n.º 041.357.713-94, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de Show Musical Banda Zé Vaqueiro "Estilizado" para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Show Musical para as festividades do Carnaval, conforme tabela:

Item	Descrição	UNID	QUANT	Duração	Valor R\$
01	Show Musical Banda Zé Vaqueiro "Estilizado", para as festividades do Carnaval do ano de 2020 no Município de Porto Franco – MA	Show	1	2horas	R\$ 45.000,00
					<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Quarenta e cinco mil reais</b>					

**Sub cláusula primeira** - Em caso de negativa por parte da CONTRATADA, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

**Sub cláusula segunda** - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

**Sub cláusula primeira** - O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, e se dará da seguinte forma: Uma primeira parcela no percentual de 20% do valor a ser contratado contado a partir da data de assinatura do Contrato, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa e o restante após a prestação do serviço, todos os pagamentos devem vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICÍPL DE PORTO FRANCO-MA  
CNPJ 06.208.946/0001-24



- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA através de depósito no Banco Itaú - Agência: 7964, Conta Corrente: 14100-1. EMPRESA LEVADA MIX EIRELI - ME CNPJ N° 17.278.529-0001-74.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- g) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- i) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- b) A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação do serviço e atendimento ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- c) Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;
- d) Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;
- e) Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelos shows contratados, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos.

*Baynara D. Maranhão*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA  
CNPJ 06.208.946/0001-24



- g) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;
- h) Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da Contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria contratada.
- i) Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;
- j) Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação;
- k) Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao município, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;
- l) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- m) Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;
- n) Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a)** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**a.1)** Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;

**a.2)** Por **01 (um) ano** – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

**a.3)** Pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**a.3.1)** Apresentar documentação falsa exigida;

**a.3.2)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**a.3.3)** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**a.3.4)** Não manter a proposta;

**a.3.5)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**a.3.6)** Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**Subcláusula segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

**a) Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

Baynara U. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICÍPL DE PORTO FRANCO-MA  
CNPJ 06.208.946/0001-24



**b) Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

**c) Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

**Subcláusula terceira** - As sanções previstas na **Subcláusula segunda** - deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Subcláusula quarta** - Independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**Subcláusula quinta** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme.

0212 - Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária: 13.392.0473.2.048 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

**a)** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**b)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula segunda** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

*Thaymara D. Maranhão*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICÍPAL DE PORTO FRANCO-MA**  
**CNPJ 06.208.946/0001-24**



Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Porto Franco/MA, 21 de janeiro de 2020.

**Celiano Francisco Cavalcante da Silva**  
**CPF nº 540.346.204-04**  
**Secretário Municipal de Administração de Porto Franco - MA**  
**CONTRATANTE**

**LEVADA MIX EIRELI - ME**  
**CNPJ Nº 17.278.529-0001-74**  
**TAYNARA VIANA MARINHO**  
**CPF n.º041.357.713-94**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: